



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 57/2016.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa ESSÊNCIA QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.496.696/00001-69, estabelecida na rua Fernando Duderstadt, n.º 452, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. CLEMIR SCHOLZE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 006265060-26, e RG. n.º 4078805761, residente e domiciliado na Rua Fernando Duderstadt, n.º 452, fundos, Bairro Centro, no Município de Ernestina.– RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 08/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de material para aprimorar a Unidade Básica de Saúde do Município e o Centro Administrativo II devido a mudança da Unidade Básica de Saúde e do antigo Centro Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) A retirada dos materiais será de imediato após a assinatura deste, mediante solicitação da Prefeitura Municipal.
- b) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 9.753,75 (nove mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.
- c) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: '~

STACK: